



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO Nº 1089/2023

**Ementa: À Mesa Diretora desta Casa de Lei, autorização para utilização do Plenário, para a realização da Sessão Solene em Comemoração ao Dia do Policial Militar e Civil — Decreto Legislativo 02/2004 a ser realizado dia 18 de Abril de 2023, às 19h**

Senhor Presidente:

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, À Mesa Diretora desta Casa de Lei, autorização para utilização do Plenário, para a realização da Sessão Solene em Comemoração ao Dia do Policial Militar e Civil — Decreto Legislativo 02/2004 a ser realizado dia 18 de Abril de 2023, às 19h

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de março de 2023.

NORBERTO MORAES  
Vereador - PP





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2004

DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO ANUAL DO "DIA MUNICIPAL DO POLICIAL MILITAR E CIVIL"

**VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, fará realizar, anualmente, uma sessão solene no dia 21 de abril, em comemoração ao “**DIA DO POLICIAL MILITAR E CIVIL**”.

**Parágrafo único** - A solenidade será comemorada sempre às quintas-feiras, no período noturno, posterior ao dia especificado.

**Art. 2º** - Serão homenageados policiais que se destacaram durante o ano anterior, sendo um de cada segmento e escolhido pela sua unidade, quais sejam: 2ª Cia PM do 5º BPM-I, Corpo de Bombeiros PM e 1º, 2º e 3º Distrito da Polícia Civil.

**Parágrafo único** - O Comandante de cada unidade policial indicará três nomes que serão submetidos à escolha do efetivo, através de votação secreta, considerando-se eleito o militar ou civil que obtiver o maior número de votos.

**Art. 3º** - Em nome do Legislativo fará uso da palavra, para saudação oficial, um Vereador especialmente designado pela Presidência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 22 de março de 2004.

Vereador André Luiz Raposo

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo n.º 07/2003, de autoria do Vereador Josias de Araújo, subscrito pelo Vereador Alexandre Luiz de Paula Claro – Prof. Biro.

Este Decreto Legislativo, acha-se publicado no Departamento Legislativo da Câmara.

